



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA (VIRTUAL) DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA ENTRE AS 9 HORAS DO DIA 28 DE MARÇO DE 2022 (SEGUNDA-FEIRA) E ÀS 17 HORAS DO DIA 1º DE ABRIL DE 2022 (SEXTA-FEIRA), SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA.

Participou o Excelentíssimo Conselheiro Edilson de Sousa Silva; e os Excelentíssimos Conselheiros-Substitutos Omar Pires dias e Erivan Oliveira da Silva.

Participou, ainda, o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Miguidônio Inácio Loiola Neto.

Ausentes, o Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello e o Conselheiro-Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva, em gozo de férias regulamentares.

Secretária, Belª Júlia Amaral de Aguiar, Diretora do Departamento da 1ª Câmara.

A sessão foi aberta às 9h do dia 28 de março de 2022, e os processos constantes da Pauta de Julgamento da Sessão Virtual **n. 2/2022**, publicada no DOe TCE-RO n. 2553, de 16.3.2022, foram disponibilizados aos Conselheiros para julgamento em ambiente eletrônico.

PROCESSOS JULGADOS

1 - Processo-e n. 02964/20 – (Processo Origem: 06475/17) - Pedido de Reexame

Interessada: Andrea Castro de Aquino Malaquias - CPF nº 004.080.667-76

Assunto: **Recurso de Reconsideração em face do Acórdão AC1-TC 01140/20, Processo 06475/17.**

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde – SESAU

Advogados: Rochilmer Mello da Rocha Filho - OAB nº. 635, Diego de Paiva Vasconcelos - OAB nº. 2013, Rocha Filho Nogueira e Vasconcelos Advogados - OAB nº. 0016/1995, Márcio Melo Nogueira - OAB nº. 2827

Relator: Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**

Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Mantém-se o parecer ministerial já constante dos autos, acrescentando-se a necessidade de deslocamento da competência para julgamento meritório do presente Pedido de Reexame ao Tribunal Pleno da Corte de Contas, por força do art. 1º, §1º, da Recomendação Conjunta n. 001/2022-GABPRES/CG.”

DECISÃO: "Conhecer do pedido de reexame, por preencher os seus requisitos de admissibilidade, para deslocar a competência ao Tribunal Pleno, nos termos do art. 122, §2º do Regimento Interno, com fundamento no art. 1º, §1º, da Recomendação Conjunta n. 001/2022-GABPRES/CG, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

2 - Processo-e n. 02802/20 – Fiscalização de Atos e Contratos

Responsável: Samuel Carvalho da Silva - CPF nº 658.696.052-53



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Assunto: **Análise do ato de fixação do subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2021/2024.**

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cerejeiras

Relator: Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Reitera-se o opinativo ministerial constante dos autos, que fundamenta a legalidade da Lei Municipal n. 2.992/2020, que fixou subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Cerejeiras para a legislatura 2021/2024, por estar de acordo com a Constituição Federal.”

DECISÃO: "Considerar legal a Lei Municipal n. 2.992/2020, de 30 de setembro de 2020, alterada pela Lei Municipal n. 3.139/2021, que fixou o subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Cerejeiras para a legislatura 2021/2024, por estar consentânea com o artigo 29, inciso VI, alínea ‘b’, artigo 37, inciso XII e artigo 39, § 4º, todos da Constituição Federal, com determinação, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

3 - Processo-e n. 02213/21 – Representação

Interessada: Medimar Emergências Médicas Campinas Ltda - CNPJ nº 03.563.718/0001-84

Responsáveis: Nilseia Ketes Costa - CPF nº 614.987.502-49, Israel Evangelista da Silva - CPF nº 015.410.572-44, Fernando Rodrigues Máximo - CPF nº 863.094.391-20

Assunto: **Supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 668/2021/SIGMA/ SUPEL/ RO.**

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde – SESA

Advogada: Andreia Gomes de Lima - OAB nº. 358667 OAB/SP

Relator: Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Mantém-se o opinativo ministerial já apresentado nos autos, ressaltando-se a desnecessidade de expedição das recomendações sugeridas no parecer, porque já foram incluídas na DM 0012/2022-GCVCS/TCE-RO.”

DECISÃO: "Conhecer a Representação por atender aos pressupostos de admissibilidade aplicáveis a espécie para, no mérito, considerá-la procedente, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

4 - Processo-e n. 02391/21 – Reserva Remunerada

Interessado: Celso Santin - CPF nº 663.086.319-49

Responsável: Nivaldo de Azevedo Ferreira - CPF nº 109.312.128-98

Assunto: **Reserva Remunerada.**

Origem: Corpo de Bombeiros – CBM

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Considerando que o ato inativatório preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do parecer ministerial acostado ao feito, pela legalidade e seu registro.”

DECISÃO: "Considerar legal o Ato Concessório de Reserva Remunerada, determinando o registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

5 - Processo-e n. 01730/21 – Reserva Remunerada

Interessado: Adilson Souza de França - CPF nº 220.964.262-00

Responsável: Alexandre Luis de Freitas Almeida - CPF nº 765.836.004-04



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Assunto: **Reserva Remunerada**

Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia – PMRO

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Mantém-se a integralidade do teor do parecer ministerial já encartado nos autos.”

DECISÃO: "Considerar legal a retificação do Ato Concessório de Reserva Remunerada, com determinação de averbação da retificação do ato junto ao Registro de Reserva Remunerada, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

PROCESSO RETIRADO

1 - Processo-e n. 01706/21 – Reserva Remunerada

Interessado: Valdemir Carlos de Goes - CPF nº 348.603.982-20

Responsável: Alexandre Luis de Freitas Almeida - CPF nº 765.836.004-04

Assunto: **Reserva Remunerada**

Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia – PMRO

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Observação: Processo retirado de pauta a pedido do relator.

Às 17h do dia 1º de abril de 2022, a sessão foi encerrada.

Porto Velho, 1º de abril de 2022.

(assinado eletronicamente)

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

Matrícula n. 109